

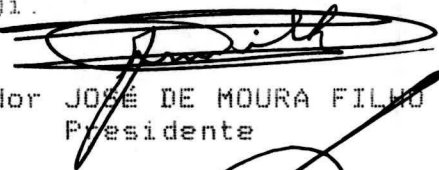
2º sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 03 dias do mês de fevereiro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:35 min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 03 de fevereiro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, a que estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início ao julgamento dos processos constantes da pauta n.01/94, seguintes: Autos 2074/93 - Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Excessão de Incompetência - Agravante: Partido Liberal - através do Diretório Metropolitano de Palmas (Adv. Dr. Silson Pereira Amorim) - Agravado: Gilberto Gomes da Silva e outros (Advs. Antônio José de Toledo Leme e Leonardo Fregonesi Junior) - Litisconsorte: A Câmara Municipal de Palmas/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO POR MAIORIA: Desacolhendo o duto parecer ministerial, retirar o processo de pauta, a fim de que a Presidência do Tribunal decida quanto a conveniência do seu recebimento, processando-o na forma da lei. Vencedor o voto do Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Bernardino Lima Luz e Marcelo Dolzany da Costa. Vencido o voto do Exmo. Sr. Relator, acompanhando o duto parecer ministerial, pela remessa do Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vez que ilegal negar-lhe seguimento, embora, claramente, inepto. Em divergência o entendimento dos Exmos. Srs. Desembargador Amado Cilton Rosa e Juiz João Francisco Ferreira, pelo recebimento do Agravo como Embargos Declaratórios, dando-lhe provimento, a fim de anular o julgamento dos Autos 1974/93 - Exceção de Incompetência, rescindindo o respectivo Acórdão e julgá-lo após a oitiva do Exceuto, em obediência ao princípio da ampla defesa. Em seguida, por sugestão do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, decidiu-se oficial ao Diário Oficial do Estado, solicitando esclarecimentos quanto à publicação do Acórdão e Ata pertinentes ao julgamento dos Autos 1974/93 - Exceção de Incompetência, circulada em 22.11 próximo passado, Diário n. 278. Autos 1806/93 - Recurso Eleitoral - Impugnação de Diplomação de Vilmar Alves dos Santos, candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal - Recorrente: Benedito Lopes da Silva (Adv. Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo) - Recorrido: Vilmar Alves dos Santos (Adv. Dr. Sylvio Petrus) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Revisor: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - Decisão por maioria, em votação desempatada pelo Exmo. Sr. Presidente: Desacolhendo o duto parecer ministe-

rial, pelo não conhecimento do Recurso por falta de legitimidade "ad causam", vez que o Recorrente não comprovou sua condição de candidato à Prefeitura Municipal de Araguaia. Vencedor o voto do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, acompanhado pelo Exmo. Sr. Presidente, em voto de desempate e eminentes Juizes João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Vencido o voto do Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz Cilton Rosa (Revisor), acompanhado dos Juizes Bernardino Lima Luz (Relator) e Daniel de Oliveira Negry, pelo conhecimento do Recurso por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, vez que trata-se de matéria preclusa, em consonância ao duto parecer ministerial. Autos 2025/93 - Procedência: Formoso do Araguaia - Pedido de registro de Diretório Municipal do PSDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PSDB - Dep. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, pelo deferimento do registro como proposto, determinando que se proceda nesta Egrégia Corte as anotações necessárias. Autos 2097/93 (Esperantina), 2098/93 (Carrasco Bonito), 2099/93 (Praia Norte) e 2100/93 (São Bento do Tocantins) - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do P.P. - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do P.P. - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Julgados em conjunto - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos de registro, como propostos. Autos 2086/93 - Taguatinga - Pedido de registro de Diretório Municipal do P.P. - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do P.P. - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: De acordo com o parecer do ilustre Procurador, deferir o registro como pleiteado, procedendo as anotações de praxe neste Tribunal. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente deu ciência à Egrégia Corte do Telex n. 120 de 02.02.94, encaminhado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no qual comunica que em sessão realizada no primeiro dia do mês de fevereiro do ano em curso, decidiu-se autorizar a revisão eleitoral em Marianópolis, devendo aguardar instruções daquela Secretaria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:55 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo ~~Marcia~~ (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi.


Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente


Desembargador AMADO CILTON ROSA


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



Marcelo Dolzany da Costa

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Rogério Soares Lima

Juiz PAULO ROGERIO SOARES LIMA

Paulo Besser Antunes

Dr. PAULO BESSER ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuacao da Ata
da sessão de 03.02.94.

Palma-TO, 24/02/94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO